

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO, RS.

PEDIDO DE FALÊNCIA

(Artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005)

COMEDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 90.149.204/0001-81, com sede à rua Professor Afonso Hostin, nº 33, em Carazinho, RS, por seus procuradores que esta subscrevem, *ut* instrumento anexo¹, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, propor o presente PEDIDO DE FALÊNCIA contra

JAIR PAULO WAGNER & CIA. LTDA.², CNPJ/MF nº 07.116.317/0001-37, com sede na rua das Rosas, nº 88, bairro Cantares, Carazinho, RS, pelos fundamentos, de fato e de direito, que passa a expor e requerer.

A Requerente propôs execução contra a Requerida (processo nº 9001962-86.2018.8.21.0009, do Juizado Especial Cível da Comarca de Carazinho)³, referente cheques emitidos sem provisão de fundos, originados da venda de mercadorias para revenda pela Requerida em seu estabelecimento comercial (mercado de gêneros alimentícios, etc.),

As partes formalizaram *acordo* judicial, em audiência, em que a Requerida reconheceu a dívida de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) e se comprometeu ao pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, a partir de 10/12/2018. O acordo foi homologado por sentença transitada em julgado.

A Requerida não pagou nenhuma parcela, obrigando a Requerente a peticionar o *cumprimento de sentença*, representando o crédito, na atualidade, o valor de R\$28.845,56, conforme planilha anexa⁴.

Devidamente intimada, a Requerida não pagou, não depositou judicialmente o valor e não indicou bens para penhora e tampouco a Requerente logrou êxito na localização de bens.

¹ Doc. 01 e 02 – Procuração e Contrato Social.

² Doc. 03 e 04 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com quadro societário da devedora.

³ Doc. 05 – Íntegra do processo de execução.

⁴ Doc. 06 – Planilha de cálculo.

Desta forma, o contexto *sub judice* se amolda ao que reza o artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – ...;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;
[...].

POSTO ISSO, requer a Vossa Excelência, com espeque no artigo 94, inciso II e seguintes da Lei nº 11.101/1995, seja recebida a presente, instruída também com a anexa⁵ certidão expedida pelo MD. Juízo em que se processa o cumprimento de sentença/execução, *ex vi* do artigo 94, inciso II, § 4º da Lei nº 11.101/1995, para:

a) determinar a citação da Requerida para apresentar *contestação*, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado a advertência de que a devedora poderá, no prazo da *contestação*, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor;

b) ao final, seja decretada a falência da Requerida e de seu titular, por se tratar de firma individual, com as determinações de estilo, em especial, as elencadas pelo artigo 99 da Lei nº 11.101/1995.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelos documentos ora anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$28.845,56.

Carazinho, RS, 24 de outubro de 2019.

pp.

Leandro A Feldmann
OAB/RS 35.415

pp.

Ramon Zarpellon
OAB/RS 57.738

⁵ Doc. 07 – Certidão para fins de instrução de pedido de falência.